



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
7puj8.xfFcd.cMPWA
vNDUq.hFErQ
<http://funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

Maximino César Lisbôa
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **“NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO - NEPAR-SBCS”**, registrado neste ofício em 10/01/2013, sob o número 6.123 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 666.392, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -
Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 30 de julho de 2019.



Rogério Margas
Escrevente Substituto





**ESTATUTO DO NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO – NEPAR-SBCS**

Capítulo I

Denominação, Sede e Missão

Art. 1º - O Núcleo Estadual Paraná da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, também designado pela sigla NEPAR-SBCS, teve a sua constituição autorizada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo por Assembleia Geral realizada em 18 de julho de 2003, sendo constituído juridicamente em 23 de julho de 2012 como uma associação civil, científica, de âmbito estadual, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade científica e cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - No texto do presente Estatuto, a sigla NEPAR-SBCS será utilizada para designar o nome Núcleo Estadual Paraná da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, bem como a sigla SBCS será utilizada para substituir o nome Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

§ 2º - O NEPAR-SBCS funcionará por prazo ilimitado, tendo como sede à Secretaria do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, Rua dos Funcionários, 1540, Bairro Cabral, CEP 80035-050, Curitiba, Estado do Paraná. A localidade da sede será referendada a cada dois anos pela Assembleia Geral .

§ 3º - O NEPAR-SBCS tem como missão congregar os profissionais atuantes em Ciência do Solo no Estado do Paraná, bem como as instituições nas quais trabalham, visando o desenvolvimento da Ciência do Solo com o aprimoramento das atividades de pesquisa, ensino, extensão rural e assistência técnica, resultando no adequado uso, manejo e conservação do solo e da água nos meios rural e urbano, alargando as possibilidades do desenvolvimento sustentável. Para isso, está estruturada em Divisões e Comissões Especializadas.

Art. 2º - São finalidades do NEPAR-SBCS:

- a - Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Estado do Paraná.
- b - Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas relacionadas a temas da área de Ciência do Solo .
- c - Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade.
- d - Colaborar e zelar pelo aperfeiçoamento das ferramentas de estudo e classificação do solo para os diversos fins, a exemplo do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, e do detalhamento dos Levantamentos de Solos do Brasil.
- e - Estimular a formação de Recursos Humanos e de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência na Área de Ciência do Solo.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o NEPAR-SBCS:

- a - promoverá reuniões, simpósios, cursos, seminários e outros eventos técnico-científicos, envolvendo pesquisadores, professores, profissionais e técnicos bem como agentes de extensão rural, agentes de assistência técnica e estudantes para discussão de temas relacionados à área de Ciência do Solo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2005 Curitiba PR



- b - estimulará seus associados à produção de relatórios, artigos, livros, vídeos, mapas, programas computacionais, marcas e patentes e outros relativos à Ciência do Solo;
- c - editará e publicará obras e materiais de natureza técnico científicas;
- d - subsidiará, tecnicamente, a atuação de órgãos públicos e privados em relação à missão do NEPAR-SBCS, manifestando-se a respeito do impacto social, econômico e ambiental dos projetos e medidas que estes órgãos vierem a tomar;
- e - contribuirá com a análise da política governamental de ensino, pesquisa, assistência técnica, crédito e extensão rural e atuará para que a mesma seja ajustada aos interesses do desenvolvimento da agropecuária;
- f - poderá prestar consultoria técnico-científica, sob demanda, remunerada ou não
- g - divulgará matérias relacionadas às atividades do NEPAR-SBCS e a acontecimentos que dizem respeito à ciência do solo.

Capítulo II -

Dos Associados

Art. 4º - Integram o NEPAR todos os associados da SBCS residentes no Estado do Paraná, mantidas as suas categorias.

- a - Associado Efetivo: pessoa física ou jurídica que mantém paga, em dia, a anuidade da SBCS, com local de residência ou sede Jurídica no Estado do Paraná;
- b - Associado Honorário: pessoa física com destacada relevância para a Ciência do Solo, tendo prestado relevantes serviços à sociedade no que tange a Ciência do Solo;
- c - Associado Mantenedor: pessoa física ou jurídica que contribui com valores relevantes para a manutenção do NEPAR.

Parágrafo único - Em algumas das atividades promovidas pelo NEPAR, não associados poderão ser convidados a participar, visando à integração com outras áreas do conhecimento científico, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º - Os associados perdem seus direitos:

- a - se deixarem de cumprir quaisquer de suas obrigações;
- b - se infringirem qualquer disposição estatutária ou regimento;
- c - se praticarem atos nocivos ao interesse do NEPAR;
- d - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do NEPAR ou de seus membros; e
- e - se praticarem atos ou valerem-se do nome do NEPAR para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Definindo a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 3º - Após o decurso do prazo no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extra da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à



Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- a - votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos administrativos do NEPAR-SBCS;
- b - tomar parte ativa e votar nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pelo NEPAR-SBCS;
- c - fazer parte das seções especializadas do NEPAR-SBCS.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a - manter cadastro atualizado junto à SBCS;
- b - exercer as funções de que forem incumbidos por designações ou eleições;
- c - manter em dia a quitação da anuidade junto à SBCS

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - O NEPAR-SBCS será administrado por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor, um Vice-Diretor, um segundo vice-diretor um Tesoureiro, um segundo tesoureiro, um Secretário e um segundo secretário.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 3º - A eleição da Diretoria dar-se-á em Assembleia Geral do NEPAR-SBCS que, para esse fim, deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 4º - Poderão candidatar-se ao cargo todos os associados efetivos em dia com suas obrigações. O Diretor do NEPAR-SBCS poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§ 5º - O mandato da nova Diretoria iniciará no ano contábil posterior à aprovação do resultado das eleições pela Assembleia Geral .

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano. A convocação será feita pelo Diretor ou, no seu impedimento, por um dos membros da Diretoria, tomando providências para:

- a - organizar as Divisões e Comissões Especializadas, estabelecendo os fins a serem alcançados e analisar os resultados obtidos, para a divulgação entre os associados;
- b - apresentar e publicar anualmente o balancete financeiro, divulgando-o entre os associados

Art. 11º - Compete à Diretoria do NEPAR-SBCS:

- a - representar a SBCS no Estado do Paraná;
- b - colaborar efetivamente na realização de Congressos ou Reuniões da SBCS quando realizados no Estado do Paraná;
- c - submeter à Assembleia relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do NEPAR-SBCS;



d - informar os associados sobre as atividades do NEPAR-SBCS.

Art. 12º - Compete ao Diretor do NEPAR-SBCS:

- a - convocar e dirigir as reuniões e assembleias do NEPAR-SBCS;
- b - representar o NEPAR-SBCS ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores;
- c - assinar os cheques, juntamente com o tesoureiro; demais documentos oficiais do NEPAR-SBCS, juntamente com o secretário e/ou demais membros da diretoria.

Art. 13º - Compete ao Vice-Diretor do NEPAR-SBCS:

- a - coordenar as Divisões e Comissões Especializadas;
- b - substituir o Diretor em seu impedimento;

Art. 14º - Compete ao segundo Vice-Diretor do NEPAR-SBCS:

Presidir a Reunião Paranaense de Ciência do Solo que ocorrer na vigência do mandato da diretoria da qual ele é membro.

Substituir o Vice-Diretor quando necessário.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro do NEPAR-SBCS:

- a - manter sob sua guarda os registros dos recursos financeiros e das despesas do NEPAR-SBCS;
- b - gerenciar os recursos financeiros do NEPAR-SBCS, que deverão estar depositados em conta bancária;
- c - manter os registros de todos os bens do NEPAR-SBCS;
- d - fazer cobranças, dar quitações e tomar outras providências inerentes às contribuições para o NEPAR-SBCS;
- e - apresentar os balanços, relatórios e prestações de contas, tomar providências para a sua publicação e divulgação entre os associados.
- f - assinar os documentos oficiais da Tesouraria do NEPAR-SBCS, tais como recibos, balancetes e, juntamente com o diretor, cheques;
- g - por indicação do Diretor, substituir o Secretário em seu impedimento.

Art. 16º - Compete ao Segundo Tesoureiro do NEPAR-SBCS:

- a - Auxiliar o tesoureiro nas atividades de tesouraria do NEPAR-SBCS.
- b - Substituir o Tesoureiro, quando necessário.

Art. 17º - Compete ao Secretário do NEPAR-SBCS:

- a - elaborar circulares, folhetos e manter em dia a correspondência, atas, seus registros e outras atividades de secretaria;
- b - por em execução as resoluções tomadas pela Diretoria;
- c - receber sugestões e propor alterações ao presente Estatuto, de modo a atender o funcionamento do NEPAR-SBCS;
- d - por indicação do Diretor, substituir o Tesoureiro em seu impedimento.

Art. 18º - Compete ao segundo Secretário do NEPAR-SBCS:

- a - Responder pelas atividades da Área de Comunicação do NEPAR-SBCS.
- b - Substituir o Secretário quando necessário.



Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do NEPAR-SBCS, será composto por 5 (cinco) membros – 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes – eleitos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, cabendo-lhes:

- a - examinar o plano de ação anual elaborado pela Diretoria;
- b - fiscalizar a execução financeira do NEPAR-SBCS, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, emitindo parecer anual;
- c - examinar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria, incluindo inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do NEPAR-SBCS, elaborando parecer circunstanciado que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- d - comunicar imediatamente à Diretoria qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
- e - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- f - encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre Relatórios Financeiros e Prestações de Contas apresentadas pela Diretoria, recomendando ou não a sua aprovação.

Parágrafo Único - Os membros titulares escolherão o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocação do Diretor ou de qualquer de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões far-se-á, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Das Assembleias

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante a Reunião Paranaense de Ciência do Solo, quando se dará a eleição da Diretoria do NEPAR-SBCS, sendo presidida pelo Diretor do NEPAR-SBCS e, no seu impedimento, sucessivamente pelo Vice-Diretor e segundo vice-diretor.

§ 1º Sempre que houver necessidade, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinariamente.



§ 2º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência, através de edital a ser publicado no site do NEPAR-SBCS, divulgado eletronicamente aos associados e fixado na sede do NEPAR-SBCS.

Art. 22º - Caberá às Assembleias Gerais:

- a - apreciar as decisões da Diretoria do NEPAR-SBCS.
- b - apreciar as atividades políticas e científicas do NEPAR-SBCS.
- c - definir o local da próxima e da subsequente Reunião Paranaense de Ciência do Solo.
- d - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- e - destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal.
- f - aprovar a reforma do estatuto.
- g - apreciar a dissolução do NEPAR-SBCS.
- h - apreciar o relatório e a prestação de contas da gestão.

§ 1º - As resoluções das Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos associados, através de requerimento com assinatura de, pelo menos, 20% dos associados do NEPAR-SBCS.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente.

Art. 23º - O Diretor organizará a pauta da reunião, de acordo com as normas regimentais, que deverá constar no edital de convocação.

Art. 24º - As moções deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria do NEPAR-SBCS, para discussão e votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Reunião Paranaense de Ciência do Solo

Art. 25º - O NEPAR-SBCS promoverá, a cada dois anos, a Reunião Paranaense de Ciência do Solo (RPCS) com o objetivo de aproximar os associados, apresentar trabalhos técnicos e científicos e divulgar avanços da Ciência do Solo.

Parágrafo único – Prêmios e/ou comendas conferidos pelo NEPAR-SBCS serão entregues durante a RPCS.

Art. 26º - Por ocasião da RPCS, a Assembleia Geral do NEPAR-SBCS aprovará o local das duas próximas RPCSs.

§ 1º - Em cada RPCS, a Assembleia Geral deverá referendar e definir as instituições organizadoras e o representante, de uma das instituições, que deverá ocupar o cargo de Presidente da próxima RPCS.

§ 2º - Não havendo proposição ou aprovação do local das próximas RPCS pela Assembleia Geral, a Diretoria ficará autorizada a promover gestões para fixar os locais e as datas de realização das RPCS seguintes.

Art. 27º - Será cobrada dos participantes de cada RPCS uma taxa de inscrição, que será fixada com antecedência.



Parágrafo único - Os associados da SBCS terão uma redução na taxa instituída por este artigo.

Art. 28º - O NEPAR-SBCS poderá promover outros eventos de natureza técnico científica de âmbito internacional, nacional ou regional.

Parágrafo único - A realização destes eventos deverá ser aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação Técnica

Art. 29º - O NEPAR será estruturado cientificamente em Comissões Especializadas e Divisões Especializadas.

§ 1º - A estrutura em Comissões Especializadas e Divisões Especializadas seguirá a mesma estrutura definida para a SBCS, sem necessariamente incluir todas as Comissões e Divisões desta.

§ 2º - A relação de Comissões Especializadas e Divisões Especializadas deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º - Cada Comissão Especializada terá um coordenador, nomeado pela Diretoria e para um mandato correspondente ao da Diretoria que o nomeou.

§ 4º - Quando necessário, a Diretoria poderá formar comissões específicas para tratar de temas alheios às Comissões Especializadas.

§ 5º - As atribuições e o funcionamento das Comissões Especializadas serão regulados por Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 30º - O patrimônio do NEPAR-SBCS será constituído:

- a - pelos bens adquiridos ou recebidos por doação em nome do NEPAR-SBCS;
- b - pelos recursos financeiros provenientes de rendas eventuais, resultantes das atividades do NEPAR-SBCS ou da venda de material produzido e comercializado, como por exemplo as publicações, nas formas impressa ou digital, e material promocional;
- c - de doações e subvenções;
- d - de remunerações com consultorias e serviços técnicos especializados;
- e - de repasses feitos pela SBCS.

Art. 31º - O Tesoureiro apresentará ao conselho fiscal, anualmente, um relatório contendo o balanço das receitas e despesas do NEPAR-SBCS.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal submeterá o parecer e relatório circunstanciado do balanço das receitas e despesas do NEPAR-SBCS à aprovação da Assembleia Geral realizada durante a RPCS, com prestação de contas da gestão da Diretoria.

Art. 32º - O NEPAR-SBCS não poderá contrair dívidas, além do capital financeiro existente em caixa, sem autorização dos associados em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 33º - A Diretoria do NEPAR-SBCS poderá ser destituída quando interromper ou restringir demasiadamente suas atividades.

Parágrafo único - Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para aprovação da destituição e feita eleição e aprovação da nova Diretoria.

Art. 34º - São vedados, dentro do NEPAR-SBCS, discursos e propaganda de natureza políticopartidária, religiosa e de outros assuntos estranhos aos fins do NEPAR-SBCS.

Art. 35º - A proposta de modificação do presente Estatuto deverá ser encaminhada à Assembleia Geral pela Diretoria do NEPAR-SBCS ou por, no mínimo, dez por cento dos associados para ratificação em Assembleia Geral.

Art. 36º - A proposta de dissolução do NEPAR-SBCS poderá ser apresentada à Assembleia Geral pela diretoria ou por um décimo dos associados efetivos. Em caso de dissolução, o patrimônio do NEPAR-SBCS será destinado à SBCS ou a uma Sociedade Beneficente também de Utilidade Pública, indicada por Assembleia Geral.

Art. 37º - Os associados do NEPAR-SBCS não são, individual, subsidiariamente ou solidariamente, responsáveis por dívidas do mesmo.

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do NEPAR-SBCS.

Curitiba, 29 de maio de 2019

Oromar João Bertol
Diretor

Paulo Cesar Conceição
Secretário

Agostinho dos Santos Lisboa
Advogado
OAB-PR 30361



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 666.392

AVERBADO SOB Nº 6.123

Curitiba-PR, 30 de julho de 2019.

Emolumento: R\$19,30 Funerais: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

**Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margás - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente**



Selo Digital Dpun2.tJZ6x.4EPWA, Controle: vNTQq.s8n8o
Consulte em <http://funarpen.com.br>

411 3015-5100 - Curitiba - PR
Rua Mai. Osório, 150 - Sala 504
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
4º OFÍCIO DISTRIBUIDOR